

Diário Oficial da União

30.06.2021



MOHAMMED HATEEM TAJAMMUL KHAN- G193890-X, natural da Índia, nascido em 17 de março de 1988, filho de Farzana Tajammul Khan e de Babu Azeez Tajammul Khan, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.006314/2020-07);

NANA IPANTUA- G274387-5, natural do Congo, nascido em 19 de junho de 1989, filho de Kabu Osia Kape e de Ipantua Iba Yung Gerard, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.000742/2020-18);

NIATI NSAKU SILVIA- F052812-N, natural da Angola, nascido em 26 de outubro de 1991, filho de Santos Nsaku e de Sofia Nlando, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.009585/2020-14);

NKAMA MBOTE AUGUSTO JOÃO- F081639-Z, natural da Angola, nascido em 03 de março de 1975, filho de Dibanzilua João e de Dialundama Suzana, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.006710/2020-26);

SAMSON ARCEUS- G322368-5, natural de Haiti, nascido em 01 de janeiro de 1997, filho de Odette Louis e de Jean Samuel Arceus, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08091.000479/2020-76);

TIM VAN EGMOND- V903213-R, natural do dos Países Baixos, nascido em 28 de janeiro de 1986, filho de Josina Berendina Arendshorst e de Klaas Cornelis Van Egmond, residente no Estado de Pernambuco (processo nº 08400.007407/2019-85) e

VIRIATO DJU- G452256-S, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de janeiro de 1982, filho de Quinta Ca e de Pinto Dju, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.002609/2020-04).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.474, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

DELNAYLA MIDJENA LEBON - F135915-3, natural do Haiti, nascida em 10 de agosto de 2017, filha de Doubens Lebon e de Marie Edna Milfort, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0085969/2021);

MONTAHINA FERDUS AISHA - F190647-S, natural de Bangladesh, nascida em 05 de dezembro de 2013, filha de Shohel Rana e de Zeenat Ferdous Rosy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0027220/2021);

MOSAB MAHMOUD IBRAHIM ABDELRAZEK ELSAYED - F021937-Q, natural do Egito, nascido em 01 de outubro de 2013, filho de Ahmoud Ibrahim Abdelrazek Elsayed e de Hend Ismail Khalil Ismail Elgendy, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0082032/2021);

SHOROUQ MALEK MOHAMED ALKUHA- F241475-C, Natural da Líbia, nascido em 26 de abril de 2018, filha de Malek Mohamed Ali Al Kuha e Zeinab Saleh El Saleh, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0010393/2020) e

VALNISE AIDE - G212512-0, natural do Haiti, nascida em 04 de julho de 2012, filha de Valcin Aide e de Daphmine Jean Baptiste, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0078745/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.475, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEJANDRA MARIA FERNANDEZ NETO - W256166-6, natural da Espanha, nascida em 10 de outubro de 1973, filha de Manuel Fernandez Hierro e de Maria Aurora Alves Neto, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0005473/2020) e

LUIS ANTONIO TORRES UR DANETA - V380292-E, natural da Venezuela, nascido em 03 de abril de 1974, filho de Adriana Urdaneta de Torres e de Luis Antonio Torres Olivares, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0027733/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.476, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FRANCISCO GOMEZ LEYVA - G339462-9, natural de Cuba, nascido em 18 de abril de 1988, filho de Nancy Leyva Flores e de Francisco Gomez Alvarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005023/2020);

GISELA MARTINEZ ABON - G302170-1, natural de Cuba, nascida em 01 de maio de 1987, filha de Gisela Heliodora Abon Rodriguez e de Rafael Jesus Martinez Vargas, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0024366/2021) e

PAUL KINGSLEY NWOKOFOR- V662272-1, natural da Nigéria, nascido em 05 de setembro de 1983, filho de Helen Nwokofo e de Alfred Nwokofo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0006766/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 278, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET, com sede em São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.210.186/0001-27, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000285/2021-90.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

DESPACHO Nº 1.183, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER, com sede na Rua Santa Maria, 240, Centro, Colatina/ ES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.103.179/0001-04, conforme Nota Técnica nº 608/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08084.000126/2021-46.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CADE Nº 321, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o 12º Ciclo de Avaliação, ano base 2021/2022, em consonância com o §1º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º As metas de desempenho institucionais são compostas de metas globais e metas intermediárias.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - 12º CICLO DE AVALIAÇÃO
Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
Ano Base: 2021/2022

Indicador	Meta	Percentual (%)
Número de horas de participação em ações de capacitação	≥10.000	20
Documentos hábeis avaliados pela UCG sem restrições	≥ 95%	20
Número de releases publicados no portal do Cade	≥220	20
Tempo de Cadastramento de AC (em minutos)	<60	20
Percentual de execução do PDTIC	> 90%	20

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 922, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.002921/2021-64. Requerentes: Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A. e Salinas Administração e Participações Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Maria Wagner e Marcela Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 779, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.001336/2021-06, resolve:

Art. 1º Definir em 1,75 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Quilombo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.RJ.038155-1.01, com potência instalada de 3,00 MW, de titularidade da empresa Quilombo Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 16.798.585/0001-77, localizada no Ribeirão do Quilombo, no município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Quilombo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Quilombo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 780, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.007659/2017-19, resolve:

Art. 1º Definir em 2,53 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Pacífico Mascarenhas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MG.001928-3.02, com potência instalada de 2,944 MW, de titularidade da empresa Pacífico Mascarenhas Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.030.106/0001-57, localizada no rio Parauninha, Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Pacífico Mascarenhas refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.



§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Pacífico Mascarenhas poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 2,23 MW médios, da Central Geradora Hidrelétrica Pacífico Mascarenhas estabelecida na Portaria MME nº 384, de 15 de dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 781, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020, e o que consta no Processo nº 48340.001460/2021-63, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das usinas solares fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

CEG	Usina	Potência (kW)	Grévisada (MWmed)
UFV.RS.PI.036925-0.01	Graviola 1	75.000	25,6
UFV.RS.PI.036926-8.01	Graviola 2	75.000	25,6
UFV.RS.PI.037745-7.01	Graviola 3	75.000	25,6
UFV.RS.PI.037746-5.01	Graviola 4	75.000	25,6
UFV.RS.CE.035699-9.01	Alex I	30.933	10,3
UFV.RS.CE.035883-5.01	Alex III	30.933	10,3
UFV.RS.CE.035884-3.01	Alex IV	30.933	10,3
UFV.RS.CE.035859-2.01	Alex V	30.933	10,3
UFV.RS.CE.035860-6.01	Alex VI	30.933	10,3
UFV.RS.CE.035861-4.01	Alex VII	30.933	10,3
UFV.RS.CE.035862-2.01	Alex VIII	30.933	10,3
UFV.RS.CE.035863-0.01	Alex IX	30.933	10,3
UFV.RS.CE.035864-9.01	Alex X	30.933	10,3

PORTARIA Nº 782, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.00067/2021-14, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das demais usinas constantes do Anexo I são determinados nos Pontos de Medição Individuais - PMI das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão ou do PMI, conforme aplicável, até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º A garantia física de energia do empreendimento EOL Santa Eugenia 08, Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.038084-9.01, definida pela Portaria MME/SPE nº 118, de 19 de março de 2020, permanece vigente.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Usina	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Grévisada (MWmed)
Serra da Mangabeira	EOL.CV.BA.044878-8.01	34,3
Ventos da Bahia XIII	EOL.CV.BA.032535-0.01	23,7
Ventos da Bahia XIV	EOL.CV.BA.032536-8.01	14,4
Ventos da Bahia XXIII	EOL.CV.BA.035234-9.01	23,8
Ventos da Bahia XXVII	EOL.CV.BA.034889-9.01	22,7
Ventos de Santa Eugenia 01	EOL.CV.BA.038077-6.01	21,9
Ventos de Santa Eugenia 02	EOL.CV.BA.038078-4.01	4,8
Ventos de Santa Eugenia 03	EOL.CV.BA.038079-2.01	17,9
Ventos de Santa Eugenia 05	EOL.CV.BA.038081-4.01	16,2
Ventos de Santa Eugenia 06	EOL.CV.BA.038082-2.01	15,2
Ventos de Santa Eugenia 07	EOL.CV.BA.038083-0.01	7,3
Ventos de Santa Eugenia 09	EOL.CV.BA.038085-7.01	16,9
Ventos de Santa Eugenia 12	EOL.CV.BA.038088-1.01	18,0
Ventos de Santa Eugenia 13	EOL.CV.BA.038089-0.01	20,2

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.205. Processo nº 48500.004769/2017-49. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.674.439/0001-93, a implantar e explorar a UFV Zebu I, CEG UFV.RS.AL.037861-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.028 kW de Potência Instalada, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.206. Processo nº 48500.004712/2017-40. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.674.439/0001-93, a implantar e explorar a UFV Zebu II, CEG UFV.RS.AL.037862-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.358 kW de Potência Instalada, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.207. Processo nº 48500.000285/2018-10. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.674.439/0001-93, a implantar e explorar a UFV Zebu III, CEG UFV.RS.AL.038296-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.360 kW de Potência Instalada, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.208. Processo nº 48500.000195/2018-11. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.674.439/0001-93, a implantar e explorar a UFV Zebu IV, CEG UFV.RS.AL.038297-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.038 kW de Potência Instalada, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.209. Processo nº 48500.000751/2020-73. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.674.439/0001-93, a implantar e explorar a UFV Zebu V, CEG UFV.RS.AL.044547-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.028 kW de Potência Instalada, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.210. Processo nº: 48500.000753/2020-62. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.674.439/0001-93, a implantar e explorar a UFV Zebu VI, CEG UFV.RS.AL.044548-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.358 kW de Potência Instalada, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.211. Processo nº 48500.000754/2020-15. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.674.439/0001-93, a implantar e explorar a UFV Zebu VII, CEG UFV.RS.AL.044549-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.698 kW de Potência Instalada, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.212. Processo nº 48500.000752/2020-18. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.674.439/0001-93, a implantar e explorar a UFV Zebu VIII, CEG UFV.RS.AL.044550-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.368 kW de Potência Instalada, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.213. Processo nº 48500.000755/2020-51. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.674.439/0001-93, a implantar e explorar a UFV Zebu IX, CEG UFV.RS.AL.044546-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 14.648 kW de Potência Instalada, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.214. Processo nº 48500.000886/2020-39. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Presidente Juscelino I, CEG UFV.RS.MG.046911-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.215. Processo nº 48500.000887/2020-83. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Presidente Juscelino II, CEG UFV.RS.MG.046912-2.0, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.217, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002228/2021-62. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área complementar necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Mascarenhas de Moraes - Franca 5 Imperador C5 e C6, localizada no município de Franca, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.218, DE 22 JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.2558/2021-58. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Assunto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Rolim de Moura - Santa Luzia, localizada no estado de Rondônia. A íntegra deste Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.219, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002656/2021-95. Interessada: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Utinga - Polimix, localizada no estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.223, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003773/2019-51. Interessada: Dunas Transmissão S.A. Assunto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.238, de 1º de outubro de 2019, que declara de utilidade pública, em favor da Dunas Transmissão de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Jaguaruana II - Pacatuba C1, localizada no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.225, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001398/2000-89. Interessada: Cooperativa Sudeste de Eletrificação Rural Ltda. - Cosel. Objeto: Alterar a Resolução nº 427, de 13 de agosto de 2002, de modo a prorrogar o enquadramento da Interessada na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.227, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001405/2021-93. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autoriza a interessada a implantar reforços em instalações de transmissão e estabelece os correspondentes valores da parcela adicional de Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.882, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000488/2021-01. Interessadas: Concessionárias de Transmissão. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica da Receita Anual Permitida - RAP das Transmissoras de Energia Elétrica licitadas, com previsão de Revisão em 2021, referentes aos Contratos de Concessão 002/2010, 003/2010, 004/2010, 005/2010, 006/2010, 007/2010, 008/2010, 009/2010, 010/2010, 011/2010, 012/2010, 013/2010, 014/2010, 015/2010, 016/2010, 017/2010, 018/2010, 019/2010, 020/2010, 021/2010, 002/2011, 003/2011, 004/2011, 005/2011, 006/2011, 007/2011, 007/2015, 003/2016, 004/2016, 005/2016, 006/2016, 007/2016, 008/2016, 009/2016, 014/2016, 017/2016, 018/2016, 019/2016, 022/2016. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.883, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000489/2021-48 Interessados: EVRECY Objeto: Homologa o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios de energia elétrica, sob responsabilidade da EVRECY Participações Ltda. www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.888, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000829/2021-31. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, com vigência a partir de 1º de julho de 2021. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.673, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.001827/2021-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as metas institucionais para o ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da ANEEL, que vigorarão de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, atendendo aos preceitos da Norma Organizacional ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, aprovada pela Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2006, e revisada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, que estabelece critérios,

procedimentos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras (GDPCAR).

Art. 2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, a qualquer tempo, observado o Decreto nº 7.133/2010 e a Norma de Organização ANEEL nº 24/2006.

Art. 3º Os arquivos referentes as metas institucionais encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

Avaliação de Desempenho Institucional (Gratificação dos servidores do quadro específico)

(Em cumprimento ao Decreto nº 7.133 e à Norma de Organização ANEEL nº 24/2015)

Ciclo - 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022

Nº	Meta Global - MG	Peso (MG)	Nº MI	Metas Intermediárias - MI	Peso (MI)	UORG	UORG Condicionadora	UORG Responsável	Produto e Forma de Apuração do Grau de Alcance (Etapas e entregas)	Valor da Etapa (MI) (%)
2	Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor	33,34	2.1.1	Institucionalizar processo de monitoramento da regulação	25,00	CT-REG	CT-REG	CT-REG	6. Elaborar guia de boas práticas para o monitoramento da regulação Produto: Guia de boas práticas para o monitoramento da regulação	100,00
			2.1.2	Revisar sistematicamente a elaboração de regulamentos e o estocagem regulatório	25,00	SGE	SGE	SGE, SFG, SRO, SCT, SFE, SRT, SMA, SRD, SFF, SRM, SGT	6. Levantar e consolidar o rol de informações solicitadas aos agentes por normativos e criar glossário com as definições normativas da ANEEL Produto: Glossário Normativo	100,00
			2.2.1	Desenvolver ações com foco em aumentar a efetividade do programa de eficiência energética	25,00	SPE	SPE	DIR, SPE, SRM, SEL, SCG	1. Desenvolver o projeto prioritário de EE em RR Produto: Realização do leilão Produto: Relatório de Análise de Habilitação e Despacho	100,00
			2.7.4	Pesquisa de imagem institucional	25,00	AID	AID		1. Construir e validar instrumentos de pesquisa Produto: Instrumento de pesquisa - Consumidor de energia Produto: Instrumento de pesquisa - Público Institucional 2. Realizar coleta de dados Produto: Dados coletados - Consumidores de energia Produto: Dados coletados - público institucional	40,00

Nº	Meta Global - MG	Peso (MG)	Nº MI	Metas Intermediárias - MI	Peso (MI)	UORG	UORG Condicionadora	UORG Responsável	Produto e Forma de Apuração do Grau de Alcance (Etapas e entregas)	Valor da Etapa (MI) (%)
3	Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta	33,33	3.6.3	Estruturar ciclo PDCA nos processos de fiscalização econômico-financeira	100,00	SFF	SFF	SFF, GDG	3. Elaborar relatórios de diagnóstico. Produto: Relatório de diagnóstico - <u>consumidoresde</u> energia	20,00
									2. Estruturar a gestão de processos internos Produto: Documento Fluxos de trabalho definidos - procedimentos escritos	40,48
7	Modernizar a infraestrutura física os serviços e as soluções de TI	33,33	7.1.1	Reformar o edifício sede da ANEEL	50,00	SAF	SAF	SAF	3. Estabelecer o monitoramento da ação de fiscalização e estruturada em níveis de atuação Produto: Documento Procedimento escrito	59,52
									4. Realizar <u>retrofit</u> da Fachada Produto: Contratação de empresa para realizar a obra: contrato assinado	50,00
7	Modernizar a infraestrutura física os serviços e as soluções de TI	33,33	7.4.1	Implementar modelo ágil de concepção de soluções de TI	50,00	SGI	SGI	SGI	7. Adequar o edifício às normas de acessibilidade e combate a incêndio e pânico Produto: Edifício aderente às normas de segurança e acessibilidade: Termo de recebimento da obra ou documento equivalente	50,00
									4. Capacitar os servidores nas ferramentas de Business Intelligence Produto: Servidores capacitados nas ferramentas de Business Intelligence	33,34
7	Modernizar a infraestrutura física os serviços e as soluções de TI	33,33	7.4.1	Implementar modelo ágil de concepção de soluções de TI	50,00	SGI	SGI	SGI	5. Capacitar os servidores na plataforma de Geoprocessamento da ANEEL Produto: Servidores capacitados na plataforma de geoprocessamento da ANEEL	33,33
									6. Capacitar os servidores na plataforma Sharepoint Produto: Servidores capacitados na plataforma Sharepoint	33,33

PORTARIA Nº 6.674, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.005250/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a 8ª revisão do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2023.

Art. 2º Converter o acompanhamento das Agendas Regulatórias no âmbito do Planejamento Estratégico, a partir da Agenda Regulatória 2018-2019, em indicadores de desempenho estratégico.

Art. 3º Alterar o anexo da Portaria nº 4.823, de 28 de novembro de 2017, que trata do detalhamento dos formulários dos indicadores de desempenho e dos canvas das iniciativas estratégicas, conforme os artigos 1º e 2º.

Art. 4º O arquivo referente à revisão do Planejamento Estratégico encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.675, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	19
	CGE IV	13
ASSESSORIA	CA I	06
	CA II	04
	CA III	17
ASSISTÊNCIA	CAS I	01
	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	19
	CCT IV	90
	CCT III	02
	CCT II	45
	CCT I	54



Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.374.651,28 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.676, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 5.873, de 9 de julho de 2019, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Estabelecer o funcionamento interno da Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI, por meio das seguintes coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Coordenação de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação, responsável por:

- gerenciar o atendimento aos usuários de tecnologia da informação;
- prover os serviços presenciais de apoio técnico em tecnologia da informação;
- prover as contratações de softwares diversos;
- gerenciar os serviços de reprografia e impressão; e
- prover hardware e software para as estações de trabalho.

II - Coordenação de Arquitetura, Padrões e Soluções Corporativas, responsável por:

- gerenciar a arquitetura de dados e de soluções corporativas;
- prover o padrão de desenvolvimento de soluções e de administração de dados corporativos e locais;
- gerenciar os bancos de dados corporativos;
- gerenciar o desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação;
- gerenciar a sustentação de sistemas e os serviços correlatos;
- gerenciar sítios e portais; e
- gerenciar as soluções de inteligência analítica corporativas.

III - Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação, responsável por:

- secretariar a Comissão de Gestão da Informação;
- gerenciar o planejamento de tecnologia da informação;
- gerenciar o orçamento de tecnologia da informação;
- prestar apoio às contratações de tecnologia de informação; e
- prestar apoio administrativo.

IV - Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, responsável por:

- administrar a infraestrutura de Datacenter e rede.
- Núcleo de Segurança da Informação, responsável por:
 - gerenciar a segurança da informação.

V - Coordenação de Soluções Negociais, responsável por:

- gerenciar o desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação nas ilhas federadas de desenvolvimento;
- gerenciar a sustentação de sistemas e os serviços correlatos;
- mapear e automatizar processos de negócio; e
- realizar análise de dados negociais.

V.1 - Núcleo de Serviços de Geoprocessamento, responsável por:

- gerenciar os sistemas de geoprocessamento; e
- gerenciar os bancos de dados geográficos.

VI - Escritório de Governança de Dados e Informação, responsável por:

- promover o engajamento das Unidades Organizacionais - Uorgs da ANEEL no tocante à gestão da informação;
- definir os termos relacionados à governança de dados e da informação;
- definir, em conjunto com a SGI, as ferramentas de governança, gestão e análise de dados, e disseminar o seu uso na instituição;
- definir os métodos e procedimentos atinentes à governança de dados e gestão da informação;
- analisar e aprovar a captação e armazenamento de novos dados, em conjunto com a SGI;
- analisar, em conjunto com a SGI, e propor à CGI a extinção de base de dados;
- acompanhar e promover as melhores práticas de gestão de informações;
- prestar suporte técnico aos curadores;
- gerir o Catálogo de dados e metadados; e
- dar suporte aos processos de captação e integração dos dados.

Art. 2º Delegar aos titulares das coordenações e, em suas ausências ou impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

- assinatura de termos de abertura de processo, comunicações de decisão, notificações a servidores e demais documentos sem caráter decisório;
- organização interna das equipes sob sua responsabilidade; e
- gestão da jornada de sua equipe, aprovação de férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 5.873, de 9 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.677, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Fixa as vagas por classe para os cargos das carreiras efetivas do quadro de pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º e 9º do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002918/2015-73, resolve:

Art.1º Fixar as vagas por classe para os cargos das carreiras de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, Analista Administrativo e Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da ANEEL, conforme quadro abaixo:

Classe	A	B	S	TOTAL
Padrão	I, II, III, IV e V	I, II, III, IV e V	I, II e III	
Analista Administrativo	5	65	130	200
Especialista em Regulação	5	130	230	365
Técnico Administrativo	10	80	110	200

Art. 2º Revogar a Portaria nº 6.424, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.814, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004687/2020-08, decide conhecer o Requerimento administrativo interposto pela Água Vermelha Transmissora de Energia S.A. - Água Vermelha com vistas ao reconhecimento de "excludente de responsabilidade, por motivo de Força Maior, devido à pandemia COVID-19" e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.845, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002680/2021-24. Interessado: Fótons de São Maximiano Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO - das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizada no município de São Gabriel, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.908, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processos: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: (i) registrar a intenção dos interessados em participar do Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, conforme disposto na Portaria MME nº 10, de 2021, com as centrais geradoras relacionadas e qualificadas constantes do Anexo 1 da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.909, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processos: 48500.001943/2014-59 Interessado: PCH Fatura Energética Ltda Decisão: indeferir a solicitação de registro em participar do Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, da central CGH Fatura, cadastrada sob o CEG CGH.PH.SC.044805-2.01, de titularidade da empresa PCH Fatura Energética Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.405.377/0001-84, pelo fato de não solicitar a emissão do registro para participação no Leilão, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da Portaria MME nº 102, de 2016. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.926, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001815/2021-34. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.927, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001890/2021-03. Interessada: Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tibagi, no trecho entre a foz e o canal de fuga da UHE São Jerônimo, integrante da sub-bacia 64, no estado do Paraná, cadastrado sob o CINV: INV.64.0019.01-1; (ii) conferir o prazo de 780 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos; e (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 2.846, de 11 de julho de 2011, no que se refere aos aproveitamentos Cebolão Médio e Limoeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.935, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.002153/2021-10. Interessado: Joacir Antônio Dalvitt Decisão: (i) conferir o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iguazu, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Lucia Cherobim, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, cadastrado sob o CINV: INV.65.0020.01-2; e (ii) conferir o prazo de 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.940, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002154/2021-64. Interessado: Complexo Fotovoltaico Irmãos Coragem SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Parazinho, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.941, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002923/2021-24. Interessado: Brennand Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jatobazinho, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.054089-7.01, com 144.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia, em favor da empresa Brennand Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.547.578/0001-37. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.947, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002818/2021-95. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.949, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Aurora Energias Renováveis XXI Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Arinos, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 30 de junho de 2021.

Nº 1.955 Processo nº: 48500.000643/2020-09. Interessados: CLWP Eólica Parque XI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XI. Unidades Geradoras: UG2, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.956 Processo nº: 48500.001868/2020-74. Interessados: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo I (Antiga Potiguar B21). Unidades Geradoras: UG2, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.957 Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG11, UG14 e UG15, de 4200 kW cada. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.958 Processo nº: 48500.000562/2019-67. Interessados: Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 13. Unidades Geradoras: UG9 e UG10, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.959 Processo nº: 48500.001126/2019-13. Interessados: Eólica SDB F S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra da Babilônia F. Unidades Geradoras: UG4, de 5.100,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 1.960 Processo nº: 48500.002741/2018-58. Interessados: Central Eólica SRMN III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Santa Rosa e Mundo Novo III. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 1.950, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.005421/2018-50, decide anuir previamente à celebração de Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos, anuído pelo Despacho nº 1.807, de 2019, a ser firmado entre Argo Transmissão de Energia S.A., Argo II Transmissão de Energia S.A. e Argo III Transmissão de Energia S.A., conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 1.951, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Processo: 48500.000771/2021-25. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica com atualização tarifária no mês de junho de 2021 e Agentes de Geração de Energia Elétrica que possuem a fixação da TFSEE concatenada com o processo tarifário do agente de distribuição correspondente. Decisão: Fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLAUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO Nº 1.483, DE 24 DE MAIO DE 2021**

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.001349/2019-72, que tem como partes a distribuidora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e a prestadora ITS Brasil, decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

DESPACHO Nº 1.501, DE 26 DE MAIO DE 2021

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.003379/2019-13, que tem como partes a distribuidora Enel Distribuição Rio e a prestadora Ver Tv Comunicações S.A., decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

DESPACHO Nº 1.502, DE 26 DE MAIO DE 2021

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.004585/2018-60, que tem como partes a distribuidora Eletropaulo (Atual Enel São Paulo) e a prestadora Telefônica Brasil S/A, decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

DESPACHO Nº 1.503, DE 26 DE MAIO DE 2021

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.000009/2019-24, que tem como partes a distribuidora Eletropaulo (Atual Enel São Paulo) e a prestadora Telefônica Brasil S/A, decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

DESPACHO Nº 1.504, DE 26 DE MAIO DE 2021

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.000011/2019-01, que tem como partes a distribuidora Eletropaulo (Atual Enel São Paulo) e a prestadora Tim Celular S/A, decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

DESPACHO Nº 1.505, DE 26 DE MAIO DE 2021

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.004870/2018-81, que tem como partes a distribuidora Eletropaulo (Atual Enel São Paulo) e a prestadora Tim Participações S/A, decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel



DESPACHO Nº 1.506, DE 26 DE MAIO DE 2021

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.004871/2018-25, que tem como partes a distribuidora Eletropaulo (Atual Enel São Paulo) e a prestadora Telefônica Brasil S/A, decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

DESPACHO Nº 1.507, DE 26 DE MAIO DE 2021

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.004885/2018-49, que tem como partes a distribuidora Eletropaulo (Atual Enel São Paulo) e a prestadora Claro Telecom Participações S/A decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

DESPACHO Nº 1.508, DE 26 DE MAIO DE 2021

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.000010/2019-59, que tem como partes a distribuidora Eletropaulo (Atual Enel São Paulo) e a prestadora Claro S/A, decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO Nº 1.948, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, no Leilão nº 2/2016 - 2ª Etapa e o que consta no Processo nº 48500.003493/2019-43, resolve (i) homologar o Contrato de Comercialização de Energia no Sistema Isolado - CCEI (CCEI nº 05/2017), o Primeiro Termo Aditivo, o Segundo Termo Aditivo e o Terceiro Termo Aditivo, celebrados entre a compradora Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a vendedora Powertech Engenharia Serviço e Locações de Geradores de Energia S.A. em decorrência do resultado do Leilão nº 2/2016 - 2ª Etapa; e (ii) revogar o Despacho nº 875, de 2021.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**RESOLUÇÃO ANM Nº 76, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Altera as Resoluções nº 28/2020, nº 46/2020, que disciplinam a suspensão de prazos materiais e processuais em virtude do estado de calamidade pública resultante da pandemia de Covid-19 e revoga a Resolução nº 55/2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fulcro no art. 8º do Regimento Interno da ANM, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a situação atual e consequências da pandemia de Covid-19 e as perspectivas de vacinação para o público adulto em território nacional;

CONSIDERANDO as melhores práticas regulatórias, que garantem previsibilidade, segurança jurídica e desburocratização para cidadãos e empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes em sistemas e procedimentos internos da Agência para a retomada dos prazos administrativos, garantindo a segurança e saúde dos servidores e administrados; e

CONSIDERANDO que a motivação e fundamentos que levaram à edição da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, e suas alterações subsequentes, permanecem válidos e cogentes, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam suspensos de 20 de março de 2020 até 30 de setembro de 2021, os prazos processuais e materiais dos Administrados nos seguintes casos:

I - Apresentação de defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos minerários, com exceção do artigo 6º desta Resolução;

II - Cumprimento de exigências;

III - Apresentação de relatórios parciais e finais de pesquisa, requerimento de prorrogação do Alvará de Pesquisa, requerimento de concessão de lavra, requerimentos de prorrogação de guia de utilização, registro de licença, PLG e registro de extração, comunicação do início ou reinício dos trabalhos de pesquisa, e requerimento de imissão de posse na jazida e nas demais hipóteses de prazos previstos no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e na Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, que aprovou a Consolidação Normativa do DNPM, que regulam atos de competência da Agência Nacional de Mineração - ANM. (Redação dada pela Resolução nº 29/2020/DC/ANM/MME)

IV - Cumprimento das exigências estabelecidas no Art. 27 do Código de Águas Minerárias (Decreto-Lei nº 7.841, de 08, de agosto de 1945), quanto à realização de análises químicas periódicas, parciais ou completas, e, no mínimo, uma análise completa de três em três anos, para verificação de sua composição e classificação. (Acrescentado pela Resolução nº 36/2020/ANM/MME)

Parágrafo único: A suspensão de prazos de que trata este artigo não se aplica à campanha de declaração do Relatório Anual de Lavra - RAL 2021 (ano base 2020). (Acrescentado pela Resolução nº 60/2021/ANM/MME)" (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 46, de 8 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam prorrogados os Alvarás de Pesquisa, as Guias de Utilização, os Registros de Licença e as Portarias de Permissão de Lavra Garimpeira outorgados pela ANM por um prazo máximo de 559 dias, com fruição a partir de 01 de outubro de 2021, independentemente de requerimento pelos seus titulares, na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os títulos cujos termos finais de vigência incidirem no período entre 20 de março de 2020 e 30 de setembro de 2021 ficam prorrogados automaticamente desde a data na qual venceriam até 30 de setembro de 2021.

§ 2º Os títulos abrangidos pelo § 1º serão acrescidos de mais até 559 dias, observando-se o seguinte critério:

[DIAS DE PRORROGAÇÃO = 559 - QUANTIDADE DE DIAS ENTRE A DATA DO SEU VENCIMENTO E A DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2021]

§ 3º Os títulos outorgados entre 20 de março de 2020 e 30 de setembro de 2021 serão acrescidos de mais até 559 dias, observando-se o seguinte critério:

[DIAS DE PRORROGAÇÃO = QUANTIDADE DE DIAS ENTRE A SUA PUBLICAÇÃO E A DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2021]

§ 4º Os títulos vencidos a partir de 30 de setembro de 2021 serão acrescidos de 559 dias à sua vigência.

§ 5º A fruição da prorrogação automática para todos os casos abrangidos pelos parágrafos 1º a 4º deste artigo terá início em 1º de outubro de 2021.

§ 6º Os títulos vencidos até o dia 19 de março de 2020 não estarão sujeitos à prorrogação automática de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os títulos outorgados a partir de 1º de outubro de 2021 não estarão sujeitos à prorrogação automática de que trata o caput deste artigo.

§ 8º O titular que não tiver interesse em ter prorrogado o prazo de vigência de seu(s) título(s), especialmente em se tratando de títulos de pesquisa, deverão, à vista de mero peticionamento eletrônico efetuado até a data de 30 de setembro de 2021 no(s) respectivo(s) processo(s) minerário(s), manifestar tal desinteresse.

§ 9º A prorrogação estabelecida no presente artigo não retira dos respectivos titulares a possibilidade de, justificadamente, solicitar prorrogações futuras, nos termos da legislação vigente.

§ 10. A prorrogação de guia de utilização lastreada no caput não será considerada para fins de observância das restrições contidas no parágrafo único, do art. 24, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, na hipótese de futuro pedido de prorrogação apresentado pelo titular do direito minerário.

§ 11. A prorrogação automática da Guia de Utilização refere-se apenas ao prazo, mantendo-se inalterados os limites máximos de volumes previamente especificados.

§ 12. Em razão da prorrogação automática do prazo de vigência de alvará de pesquisa nos termos desta Resolução, será devida Taxa Anual por Hectare nos termos do art. 20, inciso II, do Código de Mineração, ressalvada a hipótese em que houver a manifestação expressa prevista pelo § 8º deste artigo ou apresentação de Relatório Final de Pesquisa em prazo compatível.

§ 13. O disposto no caput não implica no dever de suspensão de atividades, caso os titulares estejam em condições, ainda que parcialmente, de realizar suas operações.

Art. 3º Fica revogado o Art. 2º da Resolução nº 46, de 08 de setembro de 2020.

Art. 4º Revoga a Resolução nº 55, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS****DESPACHO**

Relação nº 227/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Florestamar Empreendimentos Florestais Ltda - 870809/19

Jacimim Madeiras Importação e Exportação Ltda - 871090/19

Leandro Marcos de Camargo - 871138/19

Maria Santos do Prado - 870964/19

Mineração Gran Premium Ltda - 871092/19

Neiman Pará Minerai e Metais Ltda - 870876/19, 870878/19, 870879/19,

870882/19, 870883/19, 870884/19

Prime Mineração Ltda - 870833/19

Raul Rodrigues Alves - 870852/19

Samara Pereira Dos Santos - 870823/19, 870839/19

Sudeste Mármore e Granitos Ltda - 870925/19, 871077/19

Tarcisio Ferraz da Silva - 870870/19

Thiago Avelar Teixeira Eireli - 870779/19

Turismar Viagens e Turismo Ltda - 870900/19

Valdi Souza Rocha - 870808/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 228/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Cerâmica Sergipe Indústria e Comércio Ltda - 878136/15

João Helio Andrade Rocha - 878026/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO

Coordenador

